



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

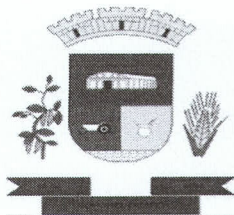
**CAROLINE DELA FLLORA DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto no uso de suas atribuições que lhe confere junto ao Município de Coronel Bicaco-RS, nos termos que dispõe a Lei 14.133/2021, faz saber, à necessidade de contratação de empresa para aquisição de peças para o veículo Van Renault/Master Classyvan, ano/modelo: 2018/2019, placa: IYN8498, chassi: 93YMAFEXCKJ311018, pertencente a frota do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coronel Bicaco/RS. Conforme descrição abaixo.

| Item | Descrição do veículo:<br>Ônibus Mercedes Benz/OF 1519 R.ORE, ano/modelo:<br>2013/2013, CHASSI: 9BM384069DB907031, placa:<br>IUV 5218. | Quantidade |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 01   | RADIADOR DO INTERCULER                                                                                                                | 01         |
| 02   | MANGUEIRA INTERCULER                                                                                                                  | 01         |

A peça necessária para o funcionamento do veículo foi elencada através de levantamento feito pelo laudo técnico do contramestre de mecânico Sr. Luiz Fernando da Silva funcionário da Prefeitura do Município de Coronel Bicaco/RS.

De mais a mais, sinala-se que foi procedida a pesquisa de mercado com a coleta de quatro orçamentos do valor da peça junto às empresas de atuação no ramo de auto peças.

Segue junto a este pedido orçamentos fornecidos por empresas que atuam no ramo de peças e manutenção de veículos (documentos anexos).



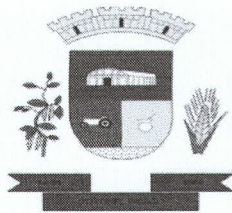
*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO*

Logo, se faz imprescindível a contratação de empresa especializada para aquisição de peças para o veículo Van Renault/Master Classyvan, ano/modelo: 2018/2019, placa: IYN8498, chassi: 93YMAFEXCKJ311018, veículo vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Coronel Bicaco/RS, tendo em vista a imprescindibilidade do veículo para o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Educação do Município de Coronel Bicaco/RS, solicitamos que seja feito por dispensa de licitação, pois devido a urgência do ano letivo e para não ocorrer atrasos nas atividades que o veículo desenvolve junto à Secretaria de Educação e evitar que este permaneça parado por falta de manutenção adequada, conforme orçamentos levantados, os quais seguem em anexo a esta justificativa.

Submete-se a deliberação à consideração superior.

Coronel Bicaco/RS, 24 de abril de 2024.

**CAROLINE DELA FLLORA DOS SANTOS**  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

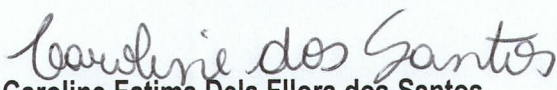


# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

### • REQUISIÇÃO INTERNA 160

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SETOR DE TRANSPORTES, requisita ao Setor de Compras e Licitações, a compra dos seguintes materiais/produtos/serviços relacionados abaixo, Para: IYN8498

| ITEN                                                                                                                                                  | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTA |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------|----------------|------------|
| 01                                                                                                                                                    | RADIADOR DO INTERCULER       |        |                |            |
| 02                                                                                                                                                    | MANGUEIRA INTERCULER         |        |                |            |
| TOTAL: R\$                                                                                                                                            |                              |        |                |            |
| Coronel Bicaco RS, 24 de ABRIL de 2024                                                                                                                |                              |        |                |            |
| <br>Caroline Fatima Dela Flora dos Santos<br>SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO |                              |        |                |            |

### SECRETARIA DA FAZENDA

Conforme verificação na Lei Orçamentaria em execução informa quanto à viabilidade de aquisição/contratação dos Itens relacionados na tabela acima, o qual segue:

#### RECURSO:

Disponível ( )

Indisponível ( ) Passível de Suplementação ( )

Órgão: \_\_\_\_\_

Vínculo (fonte): \_\_\_\_\_

Dotação: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Secretaria da Fazenda

### GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, no uso de suas atribuições, decide:

- Encaminhar ao setor de compras para aquisição/contratação, conforme a legislação vigente. ( )
- Encaminhar a Secretaria da Fazenda para providenciar dotação orçamentária. ( )
- Não autorizar a compra. ( )

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024.

Jurandir da Silva  
Prefeito

## **LAUDO TÉCNICO**

Laudo técnico do contramestre de mecânico do município de Coronel Bicaco.

**DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:** VAN

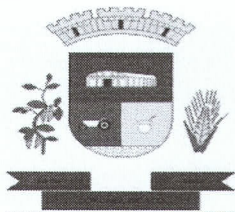
**DEFEITO:** RADIADOR INTERCULER, MANGUEIRA INTERCULER

**PLACA:** IYN8498

Em vistoria ao veículo á cima citado, foi constatada a necessidade DE TROCA DE ITENS CITADOS ACIMA, MAIS PROVÁVEL MÃO DE OBRA.

Coronel Bicaco-RS, 4 DE ABRIL de 2024.

  
LUIZ FERNANDO DA SILVA  
Contramestre de Mecânico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **Prefeito Municipal de Coronel Bicaco/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

**1 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:**

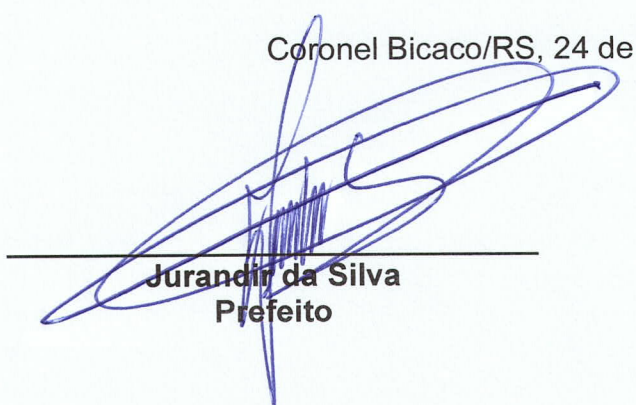
**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Objeto da Dispensa de Licitação:** *aquisição de peças para o veículo Van Renault/Master Classyvan, ano/modelo: 2018/2019, placa: IYN8498, chassi: 93YMAFEXCKJ311018, pertencente a frota escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Coronel Bicaco/RS.*

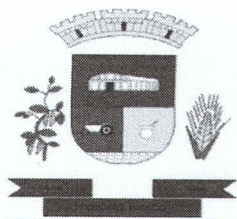
**2 -** Encaminhe-se o procedimento para a Secretaria da Fazenda para informações quanto à existência de dotação orçamentária e a existência de recursos para o pagamento.

**3 –** Inexistindo qualquer dos requisitos do item 2, cientificar a Secretária Municipal de Educação em exercício e arquivar-se o processo.

Coronel Bicaco/RS, 24 de abril de 2024.



\_\_\_\_\_  
**Jurandir da Silva**  
**Prefeito**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

---

**Assunto: Comunicado de Disponibilidade de Recursos Orçamentários**

Conforme verificação na Lei de meios de execução, consideramos viável, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a aquisição de peças para o veículo Van Renault/Master Classyvan, ano/modelo: 2018/2019, placa: IYN8498, chassi: 93YMAFEXCKJ311018, veículo da frota do transporte escolar da Secretaria de Educação do Município de Coronel Bicaco/RS.

Nesta data, conforme solicitação, consignamos os recursos orçamentários nas seguintes dotações orçamentárias:

**Previsão Orçamentária:**

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

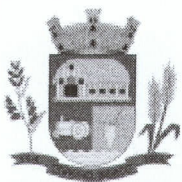
Ação: 2057 – Transporte Escolar;

Modalidade de Aplicação/Referência: 3.33.90.30 (Material de consumo) – 200 Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL BICACO – EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2024.**

Coronel Bicaco/RS, 24 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CARLOS ZANELLA CAVALHEIRO**  
**Secretário Municipal da Fazenda**



MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Gerenciamento do Sistema

Consultar Saldo Dotação Orcamentária

Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO / Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual  
24/04/2024 / Tipo Ação: Todos / Referência Dotação Igual 200

Pág 1 / 1

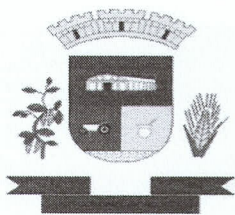
Órgão: 6 - [ SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO ]

Unidade: 1 - [ Secretaria Municipal de Educação ]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2057 - Funcional: 0012.0361.0010 - [ Transporte Escolar ]

Elemento: 33390300000000000000 - [ Material de consumo ]

| Referência<br>Dotação | Vínculo | Descrição do Vínculo                                                                                      | Saldo     |
|-----------------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 200                   | 5530000 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 14.127,90 |



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a justificativa emanada pela Secretaria, referente à contratação de empresa especializada para a aquisição de peças para o veículo Van Renault/Master Classyvan, ano/modelo: 2018/2019, placa: IYN8498, chassi: 93YMAFEXCKJ311018, veículo pertencente a frota do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Coronel Bicaco/RS.

**A dispensa de licitação será realizada considerando o disposto no Art.75, parágrafo 7º, da Lei nº. 14.133/2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cento mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

(...)

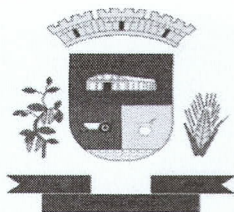
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Considerando:



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO*

a) A razão da escolha da Secretaria justificando a empresa contratada ser a mais vantajosa, ter a peça necessária e apresentar um orçamento condizente com os valores praticados do mercado, conforme descrito na Razão da Escolha.

b) A imprescindibilidade de tal aquisição dessa peça para que seja feita a manutenção do veículo, pois como se sabe o mesmo é utilizado para realizar o transporte dos alunos da rede municipal do município de Coronel Bicaco/RS, sendo assim, ser imprescindível para o desenvolvimento das atividades principais que a entidade desenvolve.

c) Os orçamentos apresentados.

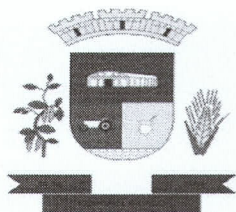
Pelo presente termo, fica aberta à **Dispensa de Licitação nº 34/2024**, para formalizar o presente procedimento.

O processo de dispensa de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender a Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem prejuízo fica consignado que não está sendo acostada minuta de contrato em razão de que objeto presente dispensa é considerado de consumo imediato sendo que será adquirido mediante expedição de Ordem de compra.

Coronel Bicaco/RS, 24 de abril de 2024.

Marisa Niedermayer  
**Marisa Niedermayer**  
**Setor de Compras/Licitações**



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**RAZÃO DA ESCOLHA**

**CAROLINE DELA FLLORA DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto em exercício, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 72, Inciso VI, da Lei Federal nº14.133/21, decide a escolha desta Secretaria pela contratação direta da empresa **SECO AUTO PEÇAS - LTDA, CNPJ: 87.730.453/0002-32**, para aquisição de peças para o veículo Van Renault/Master Classyvan, ano/modelo: 2018/2019, placa: IYN8498, chassi: 93YMAFEXCKJ311018 do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, sendo que esta apresentou a proposta mais vantajosa ao Município de Coronel Bicaco/RS, dentre os orçamentos fornecidos, com Valor Total de R\$ 2.467,50.

Importante ressaltar que os itens adquiridos deveram ser original ou genuíno para que no momento seja feita a troca e não ocorra problemas ou que não seja adequada para que o veículo consiga desempenhar suas atividades de forma segura e que garanta o bom desempenho necessário a todos que dele se utilizam, deixando assim o veículo em perfeita condição de realizar os serviços e atividades que já vinha desenvolvendo.

Destarte, tendo em vista a imprescindibilidade desta aquisição para alcançar o objetivo de obter a falta desse item que é de suma importância, opta-se pela contratação da referida empresa na forma acima exposta, pelos motivos já descritos, tendo em vista se tratar de empresa especializada.

Coronel Bicaco/RS, 24 de abril de 2024.

**CAROLINE DELA FLLORA DOS SANTOS**  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO – RS

REF.: PARECER TÉCNICO JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 34/2024.

1

**EMENTA: PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. SOLICITAÇÃO PREFEITO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 34/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A VAN MASTER DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS.. ART. 75, § 7, DA LEI 14.133/21. LEGALIDADE.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de dispensa de licitação nº 34/2024, para contratação de empresa para aquisição de peças para o veículo Van Renault Master, ano/modelo 2018/2019, placa: IYN 8498, pertencente a frota do transporte escolar da Secretaria de Educação do Município de Coronel Bicaco/RS. A dispensa se deu com fundamento no art. 75, § 7º, da lei nº 14.133/21.

Encaminhado para homologação o processo, o prefeito requereu parecer técnico-jurídico da Assessoria Jurídica do Município, quanto à legalidade do procedimento de dispensa.

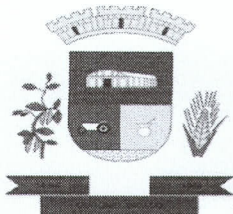
É o que cabia relatar.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O parecer técnico jurídico, analisou o procedimento de dispensa, em relação apenas ao abaixo mencionado.

#### a) quanto à possibilidade e a legalidade da dispensa:

A regra geral imposta pelo princípio constitucional é que, existindo viabilidade de competição, deve haver licitação para selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Entretanto, há situações em que o legislador admite a possibilidade de celebração de contratos sem a prévia realização do procedimento licitatório.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

São as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em que o ente público promove a contratação direta do particular. Registre-se que somente o ordenador de despesa tem competência para autorizar dispensa ou inexigibilidade de licitação, devendo tal ato ser ratificado pela autoridade a qual está subordinado.

A licitação será dispensável nos casos em que, mesmo sendo possível a competição entre eventuais interessados, razões de inegável interesse público permitiriam a contratação direta. No entanto, apesar da faculdade de dispensar a licitação, o ato de dispensa deverá ser devidamente motivado, indicando-se com clareza as circunstâncias que conduzem à satisfação do interesse público pela contratação direta.

Nos termos do art. 75, parágrafo 7º, da Lei n. 14.133/21, base legal que possibilita a realização da contratação objeto do presente expediente, através de dispensa de licitação, uma vez que tais artigos preveem a faculdade dessa forma de contratação de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças, desde que o valor da aquisição não ultrapasse a quantia de até R\$ 9.584,97.

Pois bem, vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência;*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

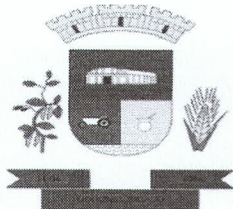
*§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência;*

Assim, cabível a dispensa para a contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, a dispensa de licitação possui o limite de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) sem que seja necessária a observação da previsão do parágrafo 1º do art. 75, supramencionado. No caso concreto há orçamento com valor inferior.

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175

CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE



## *ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL* *MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO*

Desse modo, considerando apenas o presente procedimento, e os orçamentos apresentados, o montante a ser pago, não ultrapassa o limite da quantia estipulada na referida legislação, preenchendo, também, o requisito do limite do valor da contratação.

No entanto, ressaltasse que foi submetido à análise apenas o procedimento de dispensa nº 34/2024, sendo a dispensa fundamentada no valor da contratação. Não consta nos autos do procedimento informação quanto à (in)existência de dispensas prévias ou licitação vigente para o item específico.

Dessa forma, o parecer restringe à análise da legalidade, apenas com base no que foi documentado na presente dispensa, não se responsabilizando por eventual existência de dispensas prévias com o mesmo objeto, que superam o valor de dispensa. Bem como não pode aferir se não houve fracionamento indevido do objeto, em razão de licitação ou dispensa prévias.

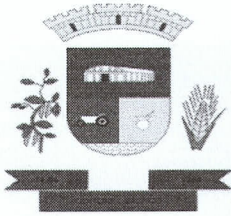
Foram apresentados 03 orçamentos de empresas distintas para o fornecimento das peças, sendo a de menor valor a empresa SECO AUTO PEÇAS - LTDA, CNPJ n.º 87.730.453/0002-32, somando o total dos custos em R\$ 2.467,50.

### **b) quanto à previsão de dotação orçamentária:**

Há nos autos do procedimento previsão de dotação orçamentária, em atenção ao art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

### **c) quanto à documentação de habilitação acostada:**

A dispensa de licitação é regida por um procedimento administrativo específico, e deve respeitar os princípios administrativos previstos na Lei de Licitações, assim como as demais modalidades de licitação. Verifica-se que a empresa apresentada na razão da escolha da Secretaria Municipal de Educação, apresentou a documentação comprobatória de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando de acordo com o previsto no artigo 72, inciso V, da lei 14.133/21.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

### d) Considerações finais:

Consta do procedimento, que se trata de contratação de empresa por dispensa em razão do valor, com fornecimento imediato, portanto, não sendo necessária a formalização do procedimento mediante contrato, nos termos do art. 95, I, da lei 14.133/21.

4

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, salvo melhor juízo, opina esta Assessoria Jurídica, com fulcro no artigo 75, § 7º, da Lei n. 14.133/21, pela homologação do procedimento de dispensa nº 34/2024, caso não haja ata de registro de preços/licitações válidas em relação ao mesmo objeto, nos termos da Lei 14.133/21, tampouco que seja hipótese de fracionamento indevido.

Ressaltasse ainda, que a análise é meramente técnica e jurídica, e não quanto ao mérito (conveniência e oportunidade) da contratação, nos termos da Lei 14.133/21. Ainda, ressaltasse que este parecer não abrange a análise quanto aos orçamentos apresentados vez que fidedignidade quanto aos valores cabe ao setor competente.

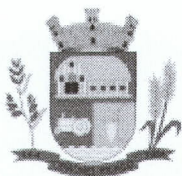
É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Coronel Bicaco/RS, 29 de abril de 2024.

**Mateus Neves Giordani**

Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 127.835



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Sr(a)., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

**Processo Administrativo:** 70/2024

**Licitação:** 34/2024

**Modalidade:** Dispensa de Licitação para Compras

**Data Homologação:** 29/04/2024

**Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO VAN RENAULT/MASTER CLASSYVAN, ANO/MODELO: 2018/2019, PLACA: IYN8498, CHASSI: 93YMAFEXCKJ311018, PERTENCENTE A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS.

Fornecedor(s) e item(s) declarado(s) vencedor(es):

| Produto                       | Unidade  | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total  |
|-------------------------------|----------|-------|------|----------------|--------------|
| 1 - RADIADOR                  | UNIDADE  |       | 1    | R\$ 1.492,50   | R\$ 1.492,50 |
| <b>Fornecedor</b>             |          |       |      |                |              |
| 209309 - SECO AUTO PECAS LTDA |          |       |      |                |              |
| Produto                       | Unidade  | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total  |
| 2 - MANGUEIRA RADIADOR 1111   | UNIDADES |       | 1    | R\$ 975,00     | R\$ 975,00   |
| <b>Fornecedor</b>             |          |       |      |                |              |
| 209309 - SECO AUTO PECAS LTDA |          |       |      |                |              |
| Total Fornecedor:             |          |       |      |                | R\$ 2.467,50 |

Coronel Bicaco (RS), 29 de abril de 2024.

Prefeito